



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.762

DE 06 DE JULHO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA *Lei Nº 3.762*

NO PERÍODO DE *06/07/20* a *13/07/2020*

GSIA *06* de *Julho* de *2020*

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Altera a Lei nº 3.494, de 09 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.494 de 09 de dezembro de 2016, que fixou valor mínimo para a realização de cobrança judicial dos débitos inscritos em dívida ativa, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art.1º.....

§ 3º - As execuções fiscais ajuizadas até a entrada em vigor da presente lei não serão alcançadas pelo limite de alçada previsto no caput, salvo entendimento diverso expedido pela Procuradoria Geral do Município de Goianésia.

Art. 4º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, inferiores ao valor previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, a critério exclusivo do Poder Público Municipal, poderão ser cobrados extrajudicialmente.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, em 06 de julho de 2020.

67º de Goianésia e 132º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito